

EDITAL PARA AVISO AOS CREDORES

AVISO AOS CREDORES da Recuperação Judicial da sociedade Cimento Tupi S/A, extraído dos autos do processo nº 0012239-96.2021.8.19.0001. O Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro faz saber que o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), acostado às fls. 11.509/11.662 (português) e fls. 11.663/11.725 (inglês), deliberado e aprovado pelos credores em Assembleia Geral de Credores realizada em 14/10/2021, cuja ata se encontra às fls. 11.427/11.508, foi homologado, nos termos da r. sentença de fls. 12.930/12.941, publicada no DJE em 15/03/2022, ocasião em que foi concedida a Recuperação Judicial da sociedade Cimento Tupi, tendo o dispositivo da sentença recebido ajustes através da decisão de fls. 14.834/14.836, passando a constar: “Isso posto, homologo parcialmente o 3º aditivo ao plano de recuperação judicial aprovado na assembleia geral de credores, observando-se que a alienação de bens integrantes do ativo não circulante da recuperanda não individualizados no plano de recuperação judicial ou a realização de qualquer operação de reorganização societária que acarrete a alienação ou oneração de tais bens, ficarão condicionados à prévia aprovação do Juízo da Recuperação, bem como declaro nulo somente a parte dos comandos das cláusulas 6.2, 6.3 e 6.7 que afrontam os respectivos entendimento acima transcritos do S.T.J. sobre o tema”. **CLASSE I – TRABALHISTA** Os credores trabalhistas irão receber seus créditos na forma da cláusula 4.1 e suas subcláusulas, iniciando-se o prazo para pagamento a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ. **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS** Os credores quirografários receberão seus créditos na forma da cláusula 4.3 e suas subcláusulas, iniciando-se o prazo para pagamento: **(i)** dos credores classe III titulares de Senior Unsecured Notes a partir do reconhecimento do PRJ no chapter 15 **(ii)** e para os demais credores classe III a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ. **CONFORME APLICÁVEL, os credores da Classe III que não enviaram a opção de pagamento até o dia 13/05/2022, nos termos do anexo 4.4 do P.R.J. e através do sistema disponibilizado pela recuperanda (<https://cases.ra.kroll.com/Cimentotupi/Home-Index>), conforme os regramentos estrangeiros, SERÃO ADIMPLIDOS NA FORMA DA CLÁUSULA 4.3.1.2, conforme cláusula 4.4.4.** **CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS** Os credores da classe IV receberão seus créditos na forma da cláusula 4.3.2, iniciando-se o prazo para pagamento a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ. Os **CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS** receberão na forma das cláusulas 4.3.3 e suas subcláusulas, iniciando-se o prazo para pagamento a partir da publicação decisão de homologação do PRJ. **DADOS BANCÁRIOS: OS CREDORES DEVERÃO INFORMAR SEUS DADOS BANCÁRIOS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** mediante envio de NOTIFICAÇÃO, nos termos do Anexo 7.6.1.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



TODAS AS COMUNICAÇÕES SERÃO EFETIVADAS QUANDO (i) ENVIADAS POR CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA, COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR COURIER, E EFETIVAMENTE ENTREGUES PARA O ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 500, Bloco 12, salas 205 e 206, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-100 A/C: Sra. Andréa Junqueira; OU (ii) ENVIADAS POR E-MAIL COM COMPROVANTE DE ENTREGA, PARA O ENDEREÇO DE EMAIL: rjtupi@cimentotupi.com.br com cópia para admjudtupi@nraa.com.br, tudo nos termos da cláusula 7.9 do PRJ. OS CREDORES QUE JÁ FIZERAM AS COMUNICAÇÕES PERTINENTES EM RELAÇÃO AOS DADOS BANCÁRIOS NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO. Os pagamentos que não forem efetivados em decorrência da inércia do credor em informar os dados bancários completos, nos termos indicados no PRJ, não serão considerados como ato de descumprimento do PRJ, conforme cláusula 7.6.2. A partir da publicação da homologação do PRJ, a Recuperanda se obrigou ainda, na forma da cláusula 7.4, a adotar todas as medidas necessárias para fins de implementação do Plano de Recuperação Judicial no Exterior, através do procedimento previsto no Capítulo 15, do título 11, do Código de Insolvência dos Estados Unidos perante a Corte de Insolvência dos Estados Unidos da América do Distrito Sul de Nova Iorque. Maiores informações a respeito da forma e prazo de pagamento/escolha da opção e/ou quitação dos créditos devem ser consultadas no Plano de Recuperação Judicial que, conjuntamente com outros documentos pertinentes, encontram-se disponíveis nos links <https://nraa.com.br/recuperacao-judicial/cimento-tupi/> e www.cimentotupi.com.br/cimentotupi/Portugues/detRecuperacaoJudicial.php. Eventuais dúvidas e esclarecimentos que se mostrem necessários podem ser encaminhados à recuperanda, através do e-mail rjtupi@cimentotupi.com.br ou para a Administração Judicial, através do e-mail: admjudtupi@nraa.com.br. Cientes de que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, sala 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 28 de junho de 2022. Eu, Altair Câmara da Silva, Chefe de Serventia, o fiz digitar o subscrevo. Doutor Luiz Alberto Carvalho Alves -Juiz de Direito.